

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
CURSO DE DIREITO

ELIANA MONTEIRO FERREIRA

**AS CONDIÇÕES DO COMÉRCIO DOS ANIMAIS NO MERCADO CENTRAL EM
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS**

Belo Horizonte

2018

ELIANA MONTEIRO FERREIRA

**AS CONDIÇÕES DO COMÉRCIO DOS ANIMAIS NO MERCADO CENTRAL EM
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS**

Artigo apresentado ao curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, como parte dos requisitos para conclusão do curso

Orientador: Prof. Alfredo Oliveira. Doutor em Direito Hermenêutica pela UFMG. Mestre em Filosofia do Direito pela UFMG.

Belo Horizonte

2018

AS CONDIÇÕES DO COMÉRCIO DOS ANIMAIS NO MERCADO CENTRAL EM BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

THE CONDITIONS OF ANIMAL TRADE IN THE CENTRAL MARKET IN BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Eliana Monteiro Ferreira¹

Prof. Orientador Dr. Alfredo Emanuel Farias de Oliveira²

INTRODUÇÃO

O Mercado Central de Belo horizonte é um dos pontos turísticos mais procurados da cidade; para quem vem de fora, e ponto de encontro para quem vive na cidade. As pessoas que freqüentam o local, conseguem unir suas compras ao lazer e à diversão com sua diversidade de lojas, bancas, bares e artesanato. Com mais de 400 lojas, o local reflete a tradição mineira, com diversidade de queijos, frutas, verduras e temperos. Entretanto, o local comporta, também, a venda de animais, o que em alguns anos têm levantado polêmicas a cerca das condições em que os mesmos estão sendo comercializados.

Os animais comercializados ali permanecem em gaiolas com higiene inadequada, todas amontoadas em grandes pilhas; animais doentes dividem espaço com os demais, sem o mínimo espaço de movimentação, expostos a barulho intenso e extremamente estressante. Não há luz solar e a ventilação é precária. É nítido que a situação dos bichos é de extremo sofrimento.

Dados levantados por várias entidades ambientalistas, e também em uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais, mostram as condições degradantes e de maus tratos em que esses animais estão sendo comercializados dentro do Mercado. E tal discussão nos faz refletir sobre a legalidade da comercialização de animais no Mercado Central de Belo Horizonte. Fortalecendo o posicionamento de promover a proteção dos animais, a lei de Crime Ambientais, (Lei 9.605/98), em seu artigo 32, foi aperfeiçoada pela comissão de reforma do código penal sobre os maus-tratos:

1 Discente do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO – Belo Horizonte – 9º Período. E-mail: < elianaferrirabh@gmail.com>

2 Doutor em Direito Hermenêutica pela UFMG. Mestre em Filosofia do Direito pela UFMG.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Os animais comercializados no mercado central são submetidos a sofrimento e crueldade injustificáveis, e apesar das penas dos crimes de maus-tratos terem sido aumentadas, isto não intimida os criminosos a praticarem o crime, tornando-os impunes. E conseqüentemente tornando os animais vulneráveis à prática de tortura. Com isto, essas vidas continuam sendo vistas como objetos, coisas, e tratados como um negócio amador, uma mercadoria.

Recentemente, o Projeto de Lei 253/17 do vereador Osvaldo Lopes (PHS), que torna mais rígidas as regras para a comercialização de animais domésticos, foi aprovado no Plenário da Câmara Municipal, reabrindo, então, o debate sobre a proibição de venda de animais no Mercado Central. Na proposta aprovada, toda e qualquer atividade de reprodução e comercialização só poderá ser realizadas por canis, gatis e criadouros regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinadas na lei; e os alvarás de localização e funcionamento deverão dispor de profissionais responsáveis registrados e em dia com conselhos da categoria. Deverá ser feita, também, a manutenção de cadastros em Sistema de Identificação Animal do Município, emissão de relatórios das atividades e operações, além de certificados e atestados para os adquirentes.

Um dos pontos mais discutidos da proposta foi a proibição da comercialização de animais em praças, ruas, parques e estabelecimentos comerciais, e se por acaso o comércio for feito, os infratores deverão sofrer punições com multas e até mesmo a suspensão de suas atividades comerciais. E com isso, locais como o Mercado Central, teria sua ala de animais extinta, o que seria um grande avanço para a proteção desses animais.

Em novembro de 2016 a venda chegou a ser proibida pelo juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal de Belo Horizonte, Rinaldo Kennedy Silva, por causa de irregularidades encontradas pelos órgãos competentes que fiscalizaram as atividades da comercialização, porém 15 dias depois da decisão, as lojas conseguiram uma liminar para retomar as vendas.

A proibição da venda de animais no mercado central, bem como as condições que os animais são comercializados dentro do Mercado Central, é uma discussão antiga no âmbito jurídico, mas que por vários motivos ainda não foi resolvida, seja por uma questão política, econômica e até turística, já que o Mercado Central é um importante cartão postal de Belo Horizonte.

Há ainda, quem defenda a comercialização, alegando que a proibição da venda exclusivamente no mercado central é ilegal, e para que a venda no mercado seja proibida seria necessária a proibição em toda a cidade. Entretanto, devemos nos ater às más condições que os animais estão sujeitos no local. A situação enseja diversos protestos contra esse tipo de comércio, o que demonstra a relevância jurídica do assunto.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A Comercialização dos Animais no Mercado Central e a sua Legalidade

A questão das vendas dos animais no Mercado Central de Belo Horizonte, vem sendo vista como uma afronta à legislação. A comercialização dos animais no Mercado desrespeita a tutela constitucional deles, pois os mesmos estão condicionados em gaiolas em um ambiente fechado, com pouca ventilação e luminosidade, não usufruem da liberdade ambiental; sem falar que estes animais vivem fora do seu habitat natural, e numa rotina estressante de exposição ao público. Ou seja, a continuação desta prática implica na incompatibilidade entre a realidade e o que as legislações constitucional e infraconstitucional determinam.

O ambiente degradante que os animais vivos do mercado central, como: cães, gatos, pássaros, coelhos, galinhas, e entre outros, são comercializados é de explícito sofrimento; os vendedores e as pessoas os tratam como coisas, pois para eles os animais expostos são meros produtos de compra e venda. Ficam exibidos para a comercialização, a exemplo, trancados em gaiolas superlotadas e imundas; expostos ao barulho incessante do ambiente, sem higienização, ventilação insuficiente e sem acesso à água ou alimentação adequada; em condições que podem propiciar a proliferação de doenças por moscas atraídas pelas fezes que contaminam os alimentos à venda no local, enfim, tudo isto traz graves consequências para o meio ambiente, causando grandes impactos ambientais.

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de Janeiro de 1986, define em seu texto o que é considerado impacto ambiental:

Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

Nesse prisma, nota-se que o impacto ambiental causado gera grande perigo, tornando seu dano irreparável. A população e até mesmo das pessoas que trabalham no local, que têm contato direto com esses animais, muitas vezes sem nenhuma procedência, ficam vulneráveis á doenças que são extremamente contagiosas. Essas doenças podem ser espalhadas através do contato com os dejetos e secreções dos animais, e, até mesmo, pelo ar podendo afetar a saúde pública de todos naquele meio ambiente.

Doenças como: a Parvovirose (doença viral extremamente contagiosa transmitida através das fezes. Cerca de 80% dos casos terminam em óbito. Pode ocorrer em todos os canídeos, principalmente os cachorros, sendo mais comum de acontecer

em cães filhotes) a Cinomose (é altamente contagiosa entre os cães, sendo causada por um vírus que sobrevive por muito tempo em ambiente seco e frio, e menos de um mês em local quente e úmido. É um vírus muito sensível ao calor, luz solar e desinfetantes comuns e, leva quase sempre à morte dos filhotes) e a Gripe Aviária (também conhecida como gripe do frango, é um tipo de gripe transmitida por aves, podendo levar até mesmo à morte.). Podem levar á sérias conseqüências, não apenas a saúde das pessoas que frequentam o local, mas principalmente a dos animais que contraem as doenças.

Celso Antonio Pacheco Fiorillo ao tratar do tema, afirma que:

Constitui meio ambiente do trabalho o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas á saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio esta baseado na salubridade e do meio e na ausência de agentes que comprometem a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.). (FIORILLO, 2012, p. 81)

“Os animais que chegam às lojas do Mercado Central, além de a maioria não ter procedência, são abrigados em gaiolas já utilizadas por outros bichos sem que estas sejam devidamente desinfetadas com cloro”, afirma o veterinário Gilson Dias Rodrigues, Um dos veterinários que assina laudo sobre as condições de venda de animais no Mercado Central.

2.2 Infrações Ambientais e os Órgãos Regulamentadores

Quaisquer ações ou omissões que violem regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente são definidos como infrações administrativas pela Lei de Crimes Ambientais em seus arts. 70 a 76, e foi regulamentada pelo Dec. 6.514/08. O Poder Público, na sua função de fiscalizador dessas condutas destacadas, ao lavrar o auto de infração e de apreensão, indicará a multa prevista para a conduta, e se for o caso, as demais sanções estabelecidas no decreto, pela análise da gravidade dos fatos, dos antecedentes e da situação econômica do infrator. A aplicação de sanções administrativas não impede a penalização por crimes ambientais.

Qualquer pessoa, ao tomar conhecimento de alguma infração ambiental, poderá apresentar as denúncias às autoridades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Pois, uma vez ciente, a autoridade ambiental deverá promover imediatamente a apuração da infração ambiental sob pena de corresponsabilidade.

Edis Milaré, assim conceitua o que é o SISNAMA:

Trata-se, efetivamente, de um instituto jurídico muito peculiar: é alma sem corpo próprio que, não obstante, anima tantos e tão variados organismos em todo o território nacional. (MILARÉ, 2009, p. 309)

2.3 Ação Civil Pública e Decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Em novembro de 2016, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) contra 26 comerciantes de animais vivos no Mercado Central. O juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal de Belo Horizonte, Rinaldo Kennedy Silva, concedeu parecer favorável. Sendo assim, foi suspensa a venda e determinada a retirada dos animais do local em até 10 dias. Além disso, a Ação Civil Pública previa a retirada planejada dos bichos do local e a suspensão da autorização das vendas. O não cumprimento da determinação previa uma multa de R\$ 10 mil. Também ficou proibido, por determinação da Justiça, o uso de equipamentos sonoros para reprodução de música, mecânica ou apresentações ao vivo, dentro do Mercado Central, *entre as 18:00h e 06:00h*.

No pedido do MP, feito por meio das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, de Defesa do Consumidor e de Defesa da Saúde, os promotores solicitam que a venda dos animais no local seja reconhecida como "prática que os submete a sofrimento e crueldade injustificáveis". Além disso, a liminar pedia a cassação de todos os alvarás de funcionamento e que obrigue os acusados a pagarem indenização por danos materiais e morais coletivos contra o meio ambiente, consumidor e saúde pública no valor de R\$ 1 milhão.

A ação diz, ainda, que as irregularidades foram constatadas após cerca de 20 anos de fiscalizações e acompanhamento das condições dos animais vivos no interior do

Mercado Central. Ainda segundo o Ministério Público, ao longo do tempo, foram recebidas várias denúncias relatando péssimas condições de higiene, organização, espaço, ventilação e iluminação, assim como o grande número de animais abrigados em um único compartimento ou gaiola. Foram relatadas ainda irregularidades na oferta de água e alimentação para os bichos. Os promotores afirmaram ainda que todas as denúncias foram integralmente comprovadas por laudos técnicos do IBAMA, CRMV, IMA, Polícia Civil, entre outros órgãos públicos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CASO CONCRETO. DENUNCIADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA CITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.16.085933-6/001, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MG, RELATOR: Peixoto Henriques, Julgado em 15/11/16)

- a) Proibição da entrada de novos animais no Mercado Central Abastecimento e Serviços, bem como a retirada planejada dos ali existentes, em até 10 dias;
 - b) que os comerciantes promovam a contagem e descrição de todas as espécies existentes em seus estabelecimentos;
 - c) que o Município de Belo Horizonte acompanhe a execução da liminar concedida mediante monitoramento, retirada e destinação adequada dos animais existentes no Mercado Central Abastecimento e Serviços;
 - d) a imediata suspensão das autorizações de venda de animais vivos no interior do Mercado Central,
 - e) a proibição do uso de equipamentos sonoros para reprodução de música mecânica ou apresentações ao vivo no período compreendido entre as 18:00h e 06:00h, no interior das instalações do Mercado Central Abastecimento e Serviços, suspendendo a validade dos alvarás já concedidos, bem como a concessão futura de alvarás ou licenças para realização de qualquer evento nas dependências do Mercado Central, até a retirada total dos animais do local;
 - f) a fixação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositada no FUNEMP, Fundo Estadual do Ministério Público, para cada um dos comerciantes (pessoas físicas e jurídicas), para a associação do Mercado Central Abastecimento e Serviços ou para o gestor público que deixar de cumprir, nos prazos fixados, as medidas liminares deferidas, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis. (doc. 5 – fls. 5/6)
- AgInt no Agravo de Instrumento Nº 1.0000.16.085933-6/001, - MG

Porém os vendedores recorreram contra a decisão e, em 15 de novembro, o desembargador Peixoto Henriques deferiu, o efeito suspensivo para que as determinações referentes à proibição da entrada de novos animais no Mercado Central, a retirada planejada dos ali existentes, a contagem e a descrição de todas as espécies presentes em seus estabelecimentos e a imediata suspensão das autorizações de venda de animais vivos no interior do estabelecimento não fossem

concretizadas até o julgamento do recurso. Em 18 de novembro, o desembargador Carlos Roberto de Faria confirmou, monocraticamente, a decisão.

E recentemente, no dia 14 de novembro de 2018 O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) decidiu pela manutenção do comércio de animais em 14 estabelecimentos do Mercado Central de Belo Horizonte. A decisão, tomada na 8ª Câmara manteve a liminar de novembro de 2016, conquistada pelos comerciantes de animais, que suspendia outra determinação que proibia esse tipo de comércio dentro do espaço.

No texto, o desembargador relator Carlos Roberto de Faria (o mesmo que havia suspenso a proibição em 2016) deixa claro que outros estabelecimentos não poderão ser abertos no mercado para a comercialização de animais, e que quem já fechou seu estabelecimento não pode reabri-lo. São permitidos apenas os 14 pontos de venda que já existem, das quais seis trabalham com a comercialização de peixes e aquários; e oito, com gatos, cachorros, aves e roedores. Quanto à urgência do pedido e à possibilidade de antecipação de tutela, o magistrado afirmou que o inquérito civil que gerou a ação civil pública não ficou evidenciado risco que justificasse, por ora, “medida de extrema relevância e gravidade consistente na proibição da comercialização de animais pelos lojistas agravantes”.

Os advogados que representaram o Mercado Central sustentaram que a atividade é lícita, que os lojistas têm autorização do poder público e dos órgãos fiscalizadores competentes para exercer seu trabalho, e que o impedimento à venda é uma ofensa à livre iniciativa e terá impacto social e econômico negativo. Alegam também, que a ação civil pública se caracteriza pelo radicalismo, uma vez que não há prova decisiva da contaminação de alimentos ou pessoas em decorrência do comércio de bichos no Mercado Central.

O relator, Carlos Roberto de Faria, entendeu que é patente o perigo de irreversibilidade da decisão agravada, “que acarretará o fechamento de inúmeras lojas, trazendo sérias consequências para os lojistas e demais pessoas que dependam do comércio para o seu sustento”. O desembargador destacou que o pedido do Ministério Público para que esse tipo de comércio fosse proibido é

legítimo, mas é também importante abrir espaço para o direito de defesa dos comerciantes.

Ele destacou que o bem-estar dos animais comercializados é fator “absolutamente relevante”, e que não se pode ignorar o histórico de denúncias relativas às condições às quais são submetidos. Contudo, a proibição da comercialização, em sede de tutela antecipada, sem averiguar a conduta de cada estabelecimento e sem submeter o feito ao crivo do contraditório e da ampla defesa, “mostra-se medida demasiadamente drástica e com viés de irreversibilidade, sobretudo em prazo tão exíguo”, concluiu.

O juiz convocado para atuar como desembargador, Fábio Torres, votou pela manutenção da proibição de venda. “Seja prezando pelo Princípio da Prevenção que rege as ações judiciais ambientais, a fim de evitar que se perpetuem atos de crueldade animal; seja pela absoluta impropriedade do local para o comércio dos animais; seja pelo alto risco sanitário; ou, ainda, seja pelo descumprimento de cristalina legislação sanitária preventiva, resta evidenciada a impossibilidade da continuação do comércio de animais vivos no Mercado Central, sendo urgente a concessão da medida liminar, a fim de se preservar tanto os animais, quanto a incolumidade pública”, afirmou.

O desembargador Rinaldo Kennedy Silva votou contra a manutenção da liminar que garantiu a permanência do comércio de animais. E o MPMG se manifestou, pedindo a manutenção da decisão, já que apenas quatorze das quase 500 lojas seriam afetadas pela decisão.

A decisão favorável da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), para os comerciantes continuarem suas atividades, ainda não é definitiva, a ação segue na primeira instância até o julgamento da ação civil pública que tramita na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte.

2.3 O Princípio da Prevenção e o Dano Ambiental

O meio ambiente é um bem fundamental à existência humana e, como tal, deve ser assegurado e protegido para uso de todos. Este é princípio expresso no texto da Constituição Federal, em seu art. 225, caput. Dispõe o aludido dispositivo:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-la e preservá-la para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

O princípio da prevenção visa prevenir, e o seu intuito é de afastar o risco ambiental, antecipando medidas para evitar agressões ao meio ambiente. Este preceito encontra-se previsto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, quando se incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger e preservar o meio ambiente às presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, Édis Milaré, fez considerações pertinentes conceituando o princípio da preservação na prática:

O princípio da preservação tem como objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente, através de imposição de medidas acautelatórias, antes da implantação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. (MILARÉ, 2009, p.824)

A prevenção e a fiscalização da comercialização dos animais no Mercado Central são exercidas por meio dos órgãos competentes, cabendo à Vigilância Sanitária fiscalizar o padrão sanitário dos estabelecimentos, e questões relacionadas ao acondicionamento dos alimentos; os pareceres técnicos são feitos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), Polícia Civil e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e à Secretaria Municipal de Fiscalização cabe verificar a existência de alvará de funcionamento e a compatibilidade do mesmo com as atividades comerciais exercidas.

O princípio da prevenção é tomado como aquele que impõe a adoção das medidas mitigatórias de danos ambientais passíveis de precisa previsão. Como bem define Paulo de Bessa Antunes:

O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de

causalidade que seja suficiente para identificação de impactos futuros. Com base no princípio da prevenção, o licenciamento ambiental e, além mesmo, os estudos de impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas. (...) O licenciamento ambiental, na qualidade de principal instrumento apto a prevenir danos ambientais, age de forma a evitar e, especialmente, minimizar e mitigar os danos que uma determinada atividade causaria ao meio ambiente, caso não fosse submetida ao licenciamento ambiental. (Antunes, 2008, p. 45)

O dano ambiental, tem natureza de ser dificilmente reparado ou de até ser irreparável, referindo-se aos diversos aspectos do conceito de meio ambiente, dentre eles o do meio ambiente do trabalho. Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro vale-se dos princípios da prevenção e da precaução como principais diretrizes a conduzir a proteção do meio ambiente em diversos aspectos. Como bem destaca Sirvinskas (2008, p. 57) “O princípio da prevenção se aplica a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para identificação de impactos futuros”.

Portanto cabe salientar que as medidas de prevenção devem ser remetidas diretamente às más condições que os animais ficam expostos á venda no mercado central, é necessário uma medida para que esses impactos ambientais possam ser minimizados e tenham o reconhecimento do direito a se ter um meio ambiente sadio e propício a uma qualidade de vida melhor para o bem de todos, cabe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade dessa proteção ambiental.

3 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise ampla sobre as condições do comércio dos animais no Mercado Central em Belo Horizonte, bem como acerca da tutela constitucional deles, dada uma reflexão sobre os problemas que outrora foram destacados no mesmo.

A comercialização dos animais no Mercado Central continuará sendo alvo de grandes polêmicas, depois da recente decisão julgada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), - que ainda não é definitiva - decidindo pela manutenção do comércio de animais em 14 estabelecimentos do Mercado Central de Belo

Horizonte. Ou seja, a continuação desta prática implicará na incompatibilidade entre a realidade e o que as legislações constitucional e infraconstitucional determinam.

Existem órgãos que regulamentam e fiscalizam esse tipo de atividade com animais, e em suas funções, foi possível destacar ações para a prevenção e a aplicação de sanções administrativas àqueles fatos e às situações que os animais, bem como, a população estão sujeitos.

É louvável a atenção que muitos desses órgãos fiscalizadores e movimentos ambientalistas deram para a questão das condições em que os animais têm sido submetidos para a comercialização dentro do Mercado Central. E apesar dos animais serem considerados “coisas” por nossa legislação, eles definitivamente não são objetos, não devendo, portanto, ser tratados como tal. Entretanto, a realidade demonstra que a presença de animais em feiras ou estabelecimentos, como o Mercado Central, que realizam essa atividade está, sem dúvida, ligada a uma cadeia de maus-tratos e exploração.

Diante o exposto, podemos concluir que a venda dos animais no Mercado Central não seria, por si só, ilegal, tendo em vista a movimentação da economia e a criação de trabalho gerada por tais comerciantes. O que torna ilegal a comercialização dos animais no Mercado Central, é a condição precária e de maus-tratos que as criaturas são submetidas, e, também, o risco de contaminação dos alimentos vendidos ali, e a proliferação de doenças causadas pelo ambiente inadequado. Esses fatores ensejam a ilegalidade da comercialização e demonstra afronta a nossa Constituição.

Não sendo possível a criação deste ambiente adequado dentro do Mercado Central, a comercialização de animais torna-se, portanto, ilegal. É imprescindível priorizarmos o bem-estar dos animais, bem como, a saúde dos funcionários e visitantes do local.

A solução que oferecemos seria a comercialização dos animais em locais apropriados, com acomodações adequadas, ambiente higiênico, ventilado, com luz solar e acesso à água e alimento apropriados, possibilitando qualidade de vida aos

animais. Sendo imprescindível, também, a fiscalização dos locais pelos órgãos responsáveis a fim de manter os animais em segurança e bem-estar evitando-se a afronta à Lei Constitucional.

Nesse sentido, a presente pesquisa permite a conscientização dos direitos e garantias dos animais, e esperamos que no futuro haja mais ações que combatam definitivamente situações como as existentes no Mercado Central de Belo Horizonte.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 13ª ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - <<http://www.anvisa.gov.br>>
Acesso em: 17 Out. 2018

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento. Recurso Especial nº 1.0000.16.085933-6/001. 8ª Turma. DIREITO PUBLICO. ENTRADA DE NOVOS ANIMAIS NO MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇOS. D. Relator Des. PEIXOTO HENRIQUES. <https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_resultado2.jsp?Codigo=0024> Acesso em: 15 Nov. 2018

BRASIL. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais)**. determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.< <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28289-entenda-a-lei-de-crimes-ambientais>> Acesso em: 05 set. 2018

BRASIL. **Decreto Lei nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>
Acesso em 02 Nov. 2018

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. CONAMA. Resolução nº 001 de 23 de Janeiro de 1986. <<http://www.mma.gov.br>> Acesso em 30 Out 2018

BRASIL. **Lei 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto 99274/1990, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)** <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente>> Acesso em 02 Nov. 2018

COMERCIANTES ENTRAM COM RECURSO E JUSTIÇA LIBERA VENDA PARCIAL DE ANIMAIS NO MERCADO CENTRAL <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/comerciantes-entram-com-recurso-e-justi%C3%A7a-libera-venda-parcial-de-animais-no-mercado-central-1.428330>> Acesso em: 05 Set. 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 13ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.

INOVAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 236/12 PARA O NOVO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - <<https://jus.com.br/artigos/48343/inovacoes-do-projeto-de-lei-n-236-2012-para-o-novo-codigo-penal-brasileiro>> Acesso em: 05 Set. 2018

JUSTIÇA PROIBE VENDA DE ANIMAIS VIVOS NO MERCADO CENTRAL DE BELO HORIZONTE <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/justica-proibe-venda-de-animais-vivos-no-mercado-central-de-belo-horizonte>> Acesso em: 30 ago. 2018

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 6ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MERCADO CENTRAL PERMISSÃO PARA COMÉRCIO DE ANIMAIS VIVOS <http://linportal-1.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/mercado-central-tem-permissao-para-comercio-de-animais-vivos.htm#.W_NFtDhKhDg> Acesso em: 15 Nov. 2018

MERCADO CENTRAL DE BELO HORIZONTE MINAS GERAIS <<http://mercadocentral.com.br/>> Acesso em: 30 Out. 2018.

PROJETO DE LEI QUE TORNA MAIS RÍGIDAS REGRAS PARA VENDA DE ANIMAIS É APROVADO EM BELO HORIZONTE MINAS GERAIS. <<https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2017/12/pl-que-torna-mais-r%C3%ADgidas-regras-para-venda-de-animais-%C3%A9-aprovado>> Acesso em: 17 Out. 2018

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 6ª ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2008.